

**Cálculo das taxas devidas pelo exercício de actividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações electrónicas**  
**[alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro]**

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de Fevereiro, dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t2, resultante da aplicação da respectiva fórmula, assim obtido:

$$\text{Fórmula: } t2 = (C-t1n1)/P2;$$

C = Total de custos de regulação da actividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas, no ano de 2008: = €33.036.969;

t1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (Proveitos Relevantes <= € 1.500.000) =€2.500;

n1 = Número de entidades do escalão 1=22.

P1= Valor total de Proveitos Relevantes de entidades do escalão 1, no ano de 2008 = €10.473.217;

P2 = Valor total de Proveitos Relevantes de entidades do escalão 2, no ano de 2008 = €5.661.437.248;

$$t1n1 = €2.500 \times 22 = €55.000;$$

t2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (Proveitos Relevantes > € 1.500.000)  $(€33.036.969 - €55.000)/5.661.437.248 = 0,005826$ .

Aplicando-se a taxa de 0,005826 aos proveitos relevantes de cada operador do escalão 2, obtém-se o valor das taxas a liquidar respeitantes a um ano normal. Todavia, uma vez que o ano de 2009 é o 1.º ano de transição, ao valor calculado é aplicado o factor de 0,333, nos termos da Cláusula 6.º da Portaria atrás mencionada.

2. Os valores dos Proveitos Relevantes de alguns fornecedores de redes e serviços de comunicações electrónicas foram objecto de correcção, na sequência de uma Auditoria efectuada por decisão do Conselho de Administração do ICP-ANACOM.